

Clausula segunda: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do convênio não alteradas pelo presente instrumento. Data de Assinatura: 04-03-2021

CASA MILITAR

Despacho do Coordenador, de 8-3-2021
Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE BOTUCATU - Processo CMIL 757.060-2020 – Construção de ponte sobre o rio Lavapés, na rua Rafael Sampaio. CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL – 9-630-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência
O presente convênio vigorará de 9-3-2021 até 5-9-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.
MUNICÍPIO DE BOTUCATU - Processo CMIL 763.670-2020 – Construção de ponte e proteção de canal na rua dos Costas, sobre o córrego da Água Fria. CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMIL – 11-630-2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência
O presente convênio vigorará de 9-3-2021 até 5-9-2021, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo."
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Projetos, Orçamento e Gestão

SUBSECRETARIA DE GESTÃO

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Despacho do Diretor do DPME, de 8-3-2021
Ministério Público
Adenilson Francisco Batista - 34961538 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Alcyone Sampaio Padilha - 21583295 - O(a) candidato(a) foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Aline Monteiro de Barros - 5581289 - O(a) candidato(a) foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Ana Paula Oishi Seixas - 15452521 - O(a) candidato(a) foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Anderson Benedito de Oliveira - 18477244 - O candidato foi considerado pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Calebe Henrique Pereira da Silva - 400461997 - Candidato não Compareceu À perícia médica agendada.
Claudia de Oliveira - 23159593 - O(A) Candidato(A) Foi Considerado Pessoa com deficiência e apto para o desempenho das atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Claudio Feliz Serrat Farias - 27811243 - Candidato não Compareceu À Perícia médica agendada.
Eder Wilker Soares dos Santos - 58837020 - Candidato não Compareceu À Perícia Médica Agendada.
Elisa de Almeida Santos - 497817548 - Protocolo 239282-Fica Suspenso por 120 (Cento e Vinte) Dias a Contar de 22-02-2021, Nos Termos do Artigo 53, Inciso I Da Lei 10.261/68, o Prazo de Posse do Referido Candidato ao Cargo de Analista Jurídico do Mp da Secretaria de Ministério Público Observando-Se o Previsto no Artigo 9º E Parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.
Flavio da Silva Rodrigues - 244666470 - O Candidato Foi Considerado Pessoa com Deficiência e Apto para o Desempenho das Atribuições do Cargo, Nos Termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, Alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Gabriela Lima Vieira - 36689634 - O(A) Candidato(A) Foi Considerado Pessoa com Deficiência e Apto para o Desempenho das Atribuições do Cargo, Nos Termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, Alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Ivan Ferrarini Bigotto - 449698348 - Candidato não Compareceu À Perícia Médica Agendada.
Lais Ribeiro Pereira - 47326756 - O(A) Candidato(A) Foi Considerado Pessoa com Deficiência e Apto para o Desempenho das Atribuições do Cargo, Nos Termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, Alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Lauriston Alcantara de Oliveira Reginaldo - 37917197 - Candidato não Compareceu À Perícia Médica Agendada.
Leonardo Jun Ono - 32493697 - O Candidato Foi Considerado Pessoa com Deficiência e Apto para o Desempenho das Atribuições do Cargo, Nos Termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, Alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Luciano dos Santos Araujo - 20309190 - Candidato não Compareceu À Perícia Médica Agendada.
Mara Rubia Lombardo - 24146735 - O(A) Candidato(A) Foi Considerado Pessoa com Deficiência e Apto para o Desempenho das Atribuições do Cargo, Nos Termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, Alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Marcela Cortez Chanquini Lima - 34299172 - Candidato não Compareceu À Perícia Médica Agendada.
Maria Nazare Carvalho Viana Gomes - 16889435 - O(A) Candidato(A) Foi Considerado Pessoa com Deficiência e Apto para o Desempenho das Atribuições do Cargo, Nos Termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, Alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Nailson Nascimento da Silva - 522852750 - O Candidato Foi Considerado Pessoa com Deficiência e Apto para o Desempenho das Atribuições do Cargo, Nos Termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, Alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.
Natalia de Oliveira Campioni - 29884283 - Candidato não Compareceu À Perícia Médica Agendada.

Nelson Rodrigues da Silva - 31813816832 - O Candidato Foi Considerado Pessoa com Deficiência e Inapto para o Desempenho das Atribuições do Cargo, Nos Termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, Alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002. O Candidato Poderá Requerer a Realização de Junta Médica no Prazo de 5 Dias a Contar Desta Publicação.

Paulo de Oliveira Galvao Filho - 482075259 - O Candidato Foi Considerado Pessoa com Deficiência e Apto para o Desempenho das Atribuições do Cargo, Nos Termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, Alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

Rodrigo Pimentel Kojima - 40486031 - O Candidato não Foi Considerado Pessoa com Deficiência Nos Termos da Lei Complementar 683, de 18-09-1992, Alterada pela Lei Complementar 932, de 08-11-2002.

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

Despacho da Diretora da Gerência de Recursos Humanos, de 8-3-2021
Homologando, nos termos do art 32 do Decreto 57884/12 e à vista do relatório apresentado pela Comissão Responsável, o Processo de Progressão 2019 relativo aos servidores ocupantes de funções-atividades abrangidas pela LC 1.157/11.

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria do Superintendente, de 8-3-2021
Diante dos fatos noticiados no Processo lamspe 07520/2019, com fundamento no art. 8º da Portaria lamspe 11/2015, Determino a instauração de procedimento administrativo disciplinar em face de A.V. RG lamspe 25.xxx, Técnico de Enfermagem, no quadro deste Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, por infringência ao dever previsto no art. 2º, inciso I e art. 3º, incisos XIV, da Portaria lamspe 11/2015, e ainda por ferir as alíneas "e" e "h", da Consolidação das Leis de Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º desta Portaria lamspe e da CLT.

Despacho do Superintendente, de 8-3-2021
Processo lamspe 15017/2014
Assunto: Credenciamento – Policlínica - Tabatinga/SP
Autorizando a reabertura do Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviços de Assistência à Saúde para atendimento ambulatorial e exames complementares em Policlínicas estabelecidas no município de Tabatinga/SP.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

GERÊNCIA DE REDE
GERÊNCIA DE CREDENCIAMENTOS
Termo de Credenciamento
Decam 168/2020
Processo lamspe 13239/2019
Parecer CJ/lamspe 479/2008, de 12-09-2008
Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - lamspe
Credenciado: Rodrigo Colmanetti Correa
CNPJ/CPF 189.140.018-57
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.
Município: Ituverava.
Valor Total: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.
A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 512901, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.36.11.
Vigência: O prazo de vigência do termo é de 30 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
Data de assinatura: 07-04-2020
Justificativa de publicação extemporânea:
Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.
Termo de Credenciamento
Decam 013/2021
Processo lamspe 9838/2020
Parecer CJ/lamspe 479/2008, de 12-09-2008
Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - lamspe
Credenciado: Consultorio Doutor Carabed Serviços Médicos S/S
CNPJ/CPF 11.511.784/0001-39
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Ginecologia e Obstetrícia.
Município: São Paulo.
Valor Total: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.
A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.
Vigência: O prazo de vigência do termo é de 30 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
Data de assinatura: 02-03-2021
Termo de Credenciamento
Decam 007/2021
Processo lamspe 9798/2020
Parecer CJ/lamspe 479/2008, de 12-09-2008
Credenciante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - lamspe
Credenciado: Pro-Consulta Especialidades Médicas Ltda
CNPJ/CPF 02.663.918/0001-46
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para atendimento em consultórios ou em clínicas em regime ambulatorial na especialidade de Clínica Médica.
Município: Sumaré.
Valor Total: Variável, em conformidade com a demanda dos atendimentos prestados.
A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 10.302.5121.6.239.0000, UG 532101, fonte de recursos 001.001.001 e elemento 33.90.39.46.
Vigência: O prazo de vigência do termo é de 30 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.
Data de assinatura: 28-01-2021
Justificativa de publicação extemporânea:
Justificamos a presente publicação somente nesta oportunidade, pois ao manusear os autos do processo foi observado que não havia sido efetuada a referida publicação à época da assinatura do contrato por um lapso, tendo em vista as diversas outras providências que precisaram ser adotadas, razão pela qual publicamos nesta data, para dar a eficácia ao mesmo.

Portaria AMS-7, de 8-3-2021
Dispõe sobre as atividades não essenciais da Agência Metropolitana de Sorocaba
Considerando o Decreto 64.879, de 20-03-2020, o qual reconhece estado de calamidade pública, decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, em especial aos artigos 2º e 3º;
Considerando a Resolução SDR-37, de 01-06-2020, que regula o retorno gradual de atividades não essenciais no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Regional; em específico nos termos da alínea a) § 1º do artigo 2º; o Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Sorocaba expede a presente portaria:

Artigo 1º - Determina a suspensão das atividades presenciais da Agência Metropolitana de Sorocaba até 21-03-2021.;
Artigo 2º - Todos os funcionários da Autarquia ficarão à disposição da Agência Metropolitana de Sorocaba, pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário de sua jornada de trabalho.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 -03-2021.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Responsável pelo Expediente da Previdência, de 5-3-2021
Autorizando e Ratificando, nos termos do inciso XVI, do artigo 24 da Lei 8666/93, a dispensa de licitação para a contra-

tação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, objetivando os serviços de plataforma de colaboração e produtividade – Office 365 (Processo PREVCOM 052/2021)

Desenvolvimento Regional

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 8-3-2021
À vista da manifestação da Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios da Secretaria de Desenvolvimento Social, para os efeitos do art. 1º do Dec. 62.639-2017, e de conformidade com o art. 32, do Dec. 64.063-2019, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descrito seu objeto e valor na seguinte conformidade:

Município	Instituição	Objeto	Valor da Emenda (R\$)
Angatuba	RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO	Obras	75.000,00
Estrela d'Oeste	CENTRO DE APOIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTRELA D'OESTE	Obras	80.000,00
Estrela d'Oeste	LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE ESTRELA D'OESTE	Obras	80.000,00
Garça	ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARÇA - APAE	Aquisição de automóvel	50.000,00
Palmeira d'Oeste	IRMANDADE PADRE EMANUEL D'ALZAN	Obras	50.000,00
Populina	PREFEITURA MUNICIPAL DE POPULINA	Aquisição de Veículo e Equipamentos	100.000,00
São Paulo	INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO E NATACIÃO ÁGUA CRISTALINA	Aquisição de Equipamentos	150.000,00
São Paulo	CARITAS DIOCESANA DE CAMPO LIMPO CDCL	Aquisição de Veículo	100.000,00

Despacho da Chefe de Gabinete, de 5-3-2021
Processo: SDR-PRC-2020/01019
Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional
Assunto: Aquisição de bebedouro de pressão, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, para atender o programa Canal Direto SP+ Perto, Bauru.
À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra 2901180000120210C00007, bem como nos demais elementos de instrução dos autos:

I - Homologo, nos termos do inciso X, do Artigo 4º, do Decreto 46.074/01, o procedimento licitatório do Convite e Oferta de Compra 2901180000120210C00007, SDR-PRC-2020/01019, referente Aquisição de bebedouro de pressão, para atender o programa Canal Direto SP+ Perto, Bauru, adquiridos através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, bem como, adjudico de seu objeto, que declaram vencedoras as empresas, conforme abaixo:

Item 01: RBF Distribuidora e Servicos Eireli - ME - Valor Total: R\$ 27.160,00

II - Autorizo a despesa no valor de R\$ 27.160,00 para onerar recursos no corrente exercício, observadas as normas regulamentares pertinentes.

III - Publique-se o item I, referente à homologação e adjudicação.

Despacho da Chefe de Gabinete, de 5-3-2021
Processo: SDR-PRC-2020/01023
Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Regional
Assunto: Aquisição de fogão e forno microondas, através da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC, para atender o programa Canal Direto SP+ Perto, Bauru.
À vista da Ata da Sessão Pública referente ao Convite e Oferta de Compra 2901180000120210C00005, bem como nos demais elementos de instrução dos autos:

I - Homologo o Item I, nos termos do inciso X, do Artigo 4º (Anexo), do Decreto 46.074/01, o procedimento licitatório do Convite referente Aquisição de fogão bem como, adjudico de seu objeto, que declaro vencedora a empresa GMS Comercial de Ferramentas Eireli - EPP, no valor total de R\$ 1.322,00 e autorizo a despesa para onerar o corrente exercício; Revogo o item II referente aquisição de microondas, nos termos do inciso IX, Artigo 4º (Anexo) do Decreto 46.074/01, para atender o programa Canal Direto SP + Perto, Bauru, adquiridos através do Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC,
II - Publique-se o item I.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE SOROCABA

Portaria AMS-7, de 8-3-2021
Dispõe sobre as atividades não essenciais da Agência Metropolitana de Sorocaba
Considerando o Decreto 64.879, de 20-03-2020, o qual reconhece estado de calamidade pública, decorrente da pandemia ocasionada pelo Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo, em especial aos artigos 2º e 3º;
Considerando a Resolução SDR-37, de 01-06-2020, que regula o retorno gradual de atividades não essenciais no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Regional; em específico nos termos da alínea a) § 1º do artigo 2º; o Diretor Executivo da Agência Metropolitana de Sorocaba expede a presente portaria:

Artigo 1º - Determina a suspensão das atividades presenciais da Agência Metropolitana de Sorocaba até 21-03-2021.;

Artigo 2º - Todos os funcionários da Autarquia ficarão à disposição da Agência Metropolitana de Sorocaba, pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário de sua jornada de trabalho.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 -03-2021.

Justiça e Cidadania

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria Administrativa-61, de 4-3-2021
Disciplina e estabelece critérios para a realização de audiências virtuais nos procedimentos de natureza disciplinar no âmbito da Fundação Procon/SP

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon/SP,
Considerando as disposições do artigo 5º, LIV e LV da Constituição Federal, que estabelecem as garantias fundamentais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
Considerando o disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que assegura a razoável duração do processo administrativo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;
Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) se enquadra como "gravíssima questão de ordem pública", nos termos do inciso IV, do artigo 185 do Código de Processo Penal e a similaridade dos procedimentos disciplinares;
Considerando a necessidade de viabilizar a participação do averiguado, processado, sindicado, requerente, recorrente,

testemunhas, declarantes, no ato processual quando da dificuldade para seu comparecimento em audiência, por enfermidade, distância, circunstância pessoal;

Considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em virtude da pandemia do Covid-19, bem como o regime de teletrabalho instituído e regulamentado pela Portaria Normativa 70/2020, estabeleça as seguintes orientações para a realização de audiências virtuais:

1) As audiências poderão ser realizadas por meio de videoconferência, utilizando a ferramenta Microsoft Teams via computador ou smartphone, ou ferramenta similar indicada pela Diretoria Executiva, com recursos de criptografia ou que garanta a segurança e o sigilo dos participantes e seu conteúdo, desde que justificadas pelo Presidente do procedimento;

a) - Os atos realizados por videoconferência deverão observar a máxima equivalência com os atos realizados presencialmente ou em meio físico.

2) As audiências e atos processuais por videoconferência serão realizados a partir de dois ou mais pontos de conexão, detendo o Presidente/Comissão Disciplinar integral controle do ato;

3) O convite para a audiência virtual não dispensa a intimação dos averiguados, processados, sindicados, declarantes, requerentes, testemunhas, recorrentes, advogados nos moldes processuais;

4) A audiência virtual será organizada pelo Presidente do respectivo procedimento disciplinar que agendará o ato e realizará as providências necessárias para sua realização.

a) O Presidente encarregado da intimação deverá confirmar e certificar nos autos número do telefone e endereço eletrônico, bem como a adequação dos meios tecnológicos e ponto de conexão, fazendo constar se o intimado possui aparelho eletrônico com disponibilidade de câmera/microfone e conexão à internet, que permita a sua oitiva por videoconferência, garantindo, ainda, possibilidade de contato caso ocorra queda de sinal durante o ato e tratativas sobre eventual redesignação;

5) Deverá constar do mandado de intimação, além dos requisitos legais, informações de que o ato ocorrerá por sistema de videoconferência, com o link de acesso para ingresso no dia e hora designados a ser disponibilizado por e-mail ou outro canal, além de:

I - Esclarecimentos sobre a forma de acesso;
II - Orientação para que todos os participantes no dia e horário agendados deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identidade com foto.

6) Será necessária a coleta de autorização dos participantes da audiência (declarante/processado/ averiguado, sindicado, requerente, recorrente, testemunha, advogado) para o registro do ato em vídeo/áudio, bem como dados pessoais, com a utilização específica nos procedimentos disciplinares, a ser encaminhada ao endereço eletrônico do Presidente do procedimento disciplinar.

7) Será necessária a obtenção da ciência do participante da audiência (declarante/processado/ averiguado, sindicado, requerente, recorrente, testemunha, advogado) sobre o sigilo dos procedimentos e, quando funcionário da Fundação, o dever regulamentar da manutenção do respectivo sigilo, consoante artigo 103, XI, do Regulamento de Pessoal, assim como a proibição de captar, divulgar, tratar dados e/ou informações relacionadas ao ato processual e as sanções de ordens civis, administrativas e criminais, a ser encaminhada ao endereço eletrônico do Presidente do procedimento disciplinar.

8) Será necessário o recolhimento da ciência dos participantes da audiência sobre o sigilo do endereço disponibilizado para acesso ao ato (link), mediante Termo de Responsabilidade a ser devolvido pelo partícipe;

9) Antes do início da audiência por videoconferência, o Presidente/Comissão Disciplinar deverá: realizar os testes necessários da plataforma virtual escolhida, no computador que será utilizado para realização da audiência; manter contato com as partes e demais partícipes; e enviar aos participantes remotos e-mail ou mensagem com o link para acesso ao ambiente virtual;

10) No dia e horário agendados, todas as partes ingressarão na audiência virtual pelo link informado pelo Presidente e, na ocasião da audiência, todos permanecerão com vídeo e áudio habilitados, inclusive o Presidente ou a Comissão Disciplinar designada, salvo quando solicitado o desligamento;

11) A realização de audiência ou ato processual por videoconferência requer a transmissão de sons e imagens em tempo real, permitindo a interação entre o Presidente, membros da Comissão Disciplinar, as partes e os demais participantes.

12) Aberta a audiência, o Presidente deverá iniciar a respectiva gravação e, como primeiro ato, solicitar a identificação das partes e demais participantes por meio da exibição de documento de identificação pessoal com foto e questionar os participantes se o acesso ao ato é livre, reservado e sem interferência de terceiros;

a) - Fica proibida a gravação da audiência pelos participantes (declarante, testemunha, depoente, averiguado, processado, sindicados, advogados), salvo pelo Presidente/Comissão Disciplinar.

b) - A gravação da audiência será armazenada em arquivo criptografado ou tecnologia que garanta a segurança e sigilo dos dados bem como em cópia de segurança em mídia digital no formato físico, nas dependências da Comissão Processante Permanente, com disponibilização imediata para o processado/ averiguado ou advogado constituído nos autos, juntamente às demais peças do procedimento.

13) Os casos de falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho serão preservados os atos até então praticados e registrados em gravação, cabendo ao Presidente avaliar as condições para a continuidade do ato, possível pelo mesmo link, ou sua redesignação;

a) - No caso de mais de um vídeo gravado para a mesma audiência deverá ser nomeado como "parte 1", "parte 2", e assim sucessivamente;

b) - Não poderão ser interpretadas em prejuízo das partes eventuais falhas de conexão de internet ou dos equipamentos de áudio e vídeo durante as audiências ou na realização de atos processuais diversos realizados por videoconferência.

14) O Presidente certificará que haja canal privativo para comunicação/entrevista entre a defesa e o processado, previamente e durante a audiência, se necessário;

15) Consoante o artigo 204 do Código de Processo Penal e a afinidade com os procedimentos disciplinares, antes do início dos depoimentos/declarações, o Presidente esclarecerá aos depoentes/declarantes acerca da proibição de acesso a documentos, informações, computadores, aparelhos celulares, bem como o uso de qualquer equipamento eletrônico pessoal, durante sua oitiva.

16) Da ata da audiência em meio virtual, deverá constar:

a) - Informação de que foi realizada por meio de plataforma virtual, diante de situação justificada;

b) - Informação sobre a observância do direito do processado / averiguado de se entrevistar reservadamente com seu advogado, bem como de manter contato com este durante todo o ato, notadamente durante depoimentos de testemunhas;

c) - Informação sobre eventuais falhas técnicas;

d) - Impossibilidade de assinatura do documento pelos demais participantes em razão da realização do ato por videoconferência.

e) - O Termo de Declarações/Depoimento será disponibilizado/compartilhado ao declarante/depoente e advogado devidamente constituído nos autos pelo chat da própria ferramenta utilizada na realização da audiência, para que confira a transcrição de sua declaração/depoimento, atestando sua concordância ao respectivo conteúdo com manifestação expressa, "De acordo", no mesmo canal do compartilhamento do Termo, assim como na forma oral, para posterior juntada do Termo de Declarações/Depoimento aos autos, após assinatura do Presidente/Comissão Disciplinar.

17) Eventual declaração de participação poderá ser encaminhada ao solicitante por e-mail.